



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

024

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**Lei n.º 903/2003.**

**De 03 de Junho de 2003.**

**“Dispõe sobre autorização para contratar seguro de acidente pessoal ao Chefe do Poder Executivo e dá outras providências.”**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com Empresa Corretora de Seguros, devidamente credenciada e sem impedimento de licitar com o Poder Público, objetivando efetuar despesas com Seguro de Acidentes Pessoais.

Art. 2.º - Fica determinado ao setor de Licitações e Contratos que adote os procedimentos necessários objetivando aferir o melhor preço e contratação da seguradora.

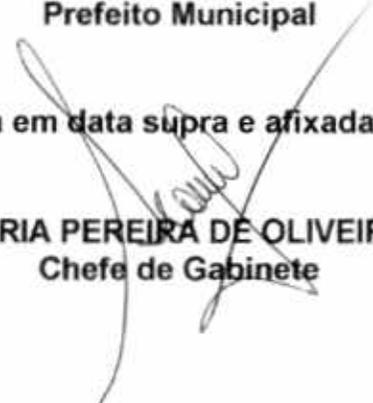
Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Junho de 2003.

  
**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

  
**MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete